

DOUTRINA NACIONAL

EQUIPE CRIMINOLÓGICA: CONVERGÊNCIAS E DIVERGÊNCIAS

ALVINO AUGUSTO DE SÁ

Psicólogo, Doutor em Psicologia Clínica, pela PUC de São Paulo, Professor do Departamento de Medicina Forense da Faculdade de Direito da USP, Membro do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo, Psicólogo do Centro de Observação Criminológica, Diretor da Clínica Psicológica da Universidade de Guarulhos.

1. Introdução — 2. Escola de pensamento — 3. Estrutura formal do exame — 4. Finalidade — 5. Natureza do exame — 6. Linguagem técnica, terminologia — 7. Enfoques dos diversos informes — 8. O item "Discussão", do exame criminológico — 9. O item "Conclusão", do exame criminológico — 10. Conclusão.

1. Introdução

A experiência vem mostrando de forma cristalina a necessidade de uma sistematização, coerência e consistência internas do trabalho da equipe criminológica, visando-se um desfecho conclusivo claro e fundamentado, (convergência), respeitadas as diversidades ou até oposições de informações, e as necessárias diferenças de conteúdo e de enfoque entre as várias áreas profissionais envolvidas no trabalho (divergências). Se bem que os diferentes conteúdos das áreas, embora desejados e necessários, devem todos convergir para uma unidade fundamental de enfoque, que é o criminológico (no caso dos exames criminológicos).

Permitindo-nos fazer uma diferenciação de conceitos, diríamos que o trabalho da equipe criminológica, mais do que multidisciplinar, é interdisciplinar. Ou seja, mais do que simples junção de informações provenientes de diversas áreas profissionais, ele supõe o interrelacionamento dessas informações, devi-

damente discutidas e sopesadas sob o enfoque criminológico, visando uma conclusão fundamentada em elementos de convicção. Os informes técnicos, embora oriundos de fontes diversas, sob diversas metodologias, sob os enfoques específicos de cada área (e mesmo que carreando pontos de controvérsia por divergências técnicas relativas ao caso *sub studio*), devem todos convergir para um diagnóstico criminológico sobre a conduta criminal, do qual resulta um prognóstico criminológico e uma conclusão atrelada à finalidade do exame. Convergência não implica necessariamente supressão ou encobrimento de divergências de pontos de vista técnicos. Diante de tais divergências, implica antes o reconhecimento aberto das mesmas e sua discussão, face a um mesmo enfoque norteador e mediante critérios comuns fundamentais de decisão. Entre os opostos de convergência, no contexto desta nossa explanação, não colocaríamos propriamente divergências, mas sim: assintonias, incoerências, inconsistências.

Para se analisar a questão da convergência do trabalho da equipe crimino-

lógica, e também de suas divergências, às vezes necessárias, devem ser levados em conta os seguintes aspectos: escola de pensamento, estrutura formal do exame, finalidade do exame, natureza do exame, linguagem (terminologia), conteúdos e enfoques das áreas profissionais, discussão, conclusão.

2. Escola de pensamento

A convergência impõe-se como fundamental e básica, no que concerne à escola de pensamento. O pré-requisito primeiro e básico para que uma equipe criminológica funcione como equipe, e mais do que isso, para que o sistema penitenciário funcione de fato como um sistema integrado do ponto de vista da ciência criminológica, é a unidade quanto à escola de pensamento, do ponto de vista da criminologia. Não há como os técnicos de áreas diversas se entenderem, se cada um adota uma escola de pensamento, sobretudo no caso desta ser vazada mais em ideologias do que em critérios científicos. A criminologia, enquanto praticada no sistema, não deve ser tratada como um logradouro de polêmicas ideológicas sobre o crime, criminoso e criminalidade, mas, sim, com ciência, a qual se desenvolve e se realimenta mediante realização de pesquisas, envolvendo o crime, criminoso e, até mesmo, a criminalidade, a partir de bancos de dados coletados dentro de uma convergência de pensamentos.

Não há como harmonizar, fazer convergir os trabalhos de técnicos que tenham interpretação e compreensão fundamentalmente diversas do problema da conduta criminal. Assim, não há como convergirem suas análises num trabalho, técnicos de posições antagônicas, tais como:

a) De um lado, técnicos que vêm no delinquente a primeira grande vítima: vítima do sistema, da justiça, da própria sociedade, e de outro lado, técnicos que

vêm no trabalhador honesto a grande vítima, passando o criminoso a ser o grande foco de toda maldade, e que deve ser excluído, ou, quando não, exterminado.

b) De um lado, técnicos que entendem estar só no ambiente, nas interações sociais, nas relações de poder e de domínio as grandes causas da criminalidade, e, de outro lado, técnicos que analisam quase que exclusivamente o indivíduo criminoso, passando as variáveis ambientais, sociais a ser meros fatores contingenciais, cujo peso está totalmente subordinado às predisposições do indivíduo e à forma como são integrados psiquicamente.

c) De um lado, técnicos que vêm nos fatores psicossociais, familiares, as únicas ou quase únicas causas da conduta criminal, e, de outro lado, técnicos que vêm nos fatores orgânicos, endógenos, constitucionais os grandes determinantes últimos dessa conduta.

Tais posições antagônicas são aqui colocadas propositadamente de forma extremada, de forma tal que dificilmente um técnico reconhecerá seu enquadramento numa ou noutra. Refletem-se porém em “inspirações”, diretrizes de pensamento, viéses de interpretação, e embora não sejam claramente explícitas, nelas se estribam muitas das divergências técnicas, ainda que acobertadas por outros motivos aparentes, pelo que se inviabiliza então, nesses casos, qualquer acordo final.

3. Estrutura formal do exame

Venho constatando, em minhas funções de membro do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo, que os exames criminológicos (e pareceres das Comissões Técnicas de Classificação — CTC), divergem quanto à sua estrutura, plano, às peças que o compõem. Assim, enquanto algumas equipes incluem o importantíssimo e imprescindível item

“Discussão”, outras não o incluem. Algumas equipes intitulam seu trabalho de “parecer da CTC”, outras de “exame criminológico”, enquanto outras acrescentam ao parecer, assinado por toda a equipe, o exame criminológico, este assinado pelo médico psiquiatra, o que, aliás, é um gritante absurdo, pois o exame criminológico é trabalho essencialmente interdisciplinar. Ainda, enquanto em algumas equipes todos assinam a conclusão, noutras somente o Diretor assina a conclusão, o que é outro absurdo, pois, conclusão é decisão técnica, cabe aos técnicos, aos membros da equipe, elaborá-la e assiná-la, incluído aí o Diretor, se for o caso. Em algumas equipes, após os informes jurídico-penais, carcerários e técnicos, os dados são discutidos, chegando-se ao final a uma conclusão. Noutras, porém, verifica-se que cada técnico, ao final de sua avaliação, já emite sua opinião (favorável ou contrária), e a conclusão é feita mediante votação, o que é outro grande absurdo, pois decisão técnica jamais deve ser objeto de votação. Imaginemos se uma junta médica submetesse à votação a decisão de submeter ou não um paciente à cirurgia. Como se sentiria o paciente, ou a família, ao saber do fato? É simplesmente inadmissível, do ponto de vista da ciência criminológica, cada área emitir sua opinião à parte, à revelia do que informam as outras áreas.

Dentro da panorâmica geral atual, a estrutura de exame que mais atende às necessidades, em meu entendimento, é a seguinte: Finalidade do exame; Estudo jurídico-penal; Informações carcerárias e terapêutico-penais; Avaliação social; Avaliação psicológica; Avaliação psiquiátrica; Discussão; Conclusão.

4. Finalidade

Ao colocar a finalidade do exame como um dos fatores de convergência,

não quero dizer que basta citá-la. Muito mais do que isso, todos os técnicos devem ter plena consciência da finalidade, pleno conhecimento do alcance e implicações do benefício solicitado (ou da medida a ser tomada), convergindo então, todos, para essa finalidade o seu trabalho, sua discussão e conclusão.

5. Natureza do exame

Esta questão me parece bem mais complexa. Há que se ter, entre os técnicos, um consenso sobre a natureza do exame (ou do parecer da CTC), como fator de convergência. Não existe, a meu ver, no sistema penitenciário, um consenso sobre a natureza do exame criminológico e do parecer de CTC. Na prática, ambos são tratados da mesma forma, embora, a partir da Lei Penal e da Ciência Criminológica, tenham objetivos distintos. O parecer da CTC deveria voltar-se eminentemente para a execução, para a terapêutica penal e seu aproveitamento por parte do sentenciado. Já o exame criminológico é peça pericial, analisa o binômio delito-delinqüente e o foco central para o qual devem convergir todas as avaliações é a motivação criminal, a dinâmica criminal, isto é, o conjunto de fatores que nos ajudam a compreender a origem e desenvolvimento da conduta criminal do examinando. Ao se estabelecerem as relações compreensivas entre essa conduta e esses fatores, se estará fazendo um diagnóstico criminológico. Na discussão, devem então ser sopesados todos os elementos desse diagnóstico e contrabalanceados com os dados referentes à evolução terapêutico-penal, de forma a se convergir o trabalho para um prognóstico criminológico, do qual resultará a conclusão final. Portanto, no exame criminológico, a motivação criminal constitui-se num fator imprescindível de convergência das análises e discussões.

5. Linguagem técnica, terminologia

Se cada técnico tem o seu estilo pessoal de se expressar, de redigir, o mesmo não é admissível no que tange à linguagem técnica, ao significado dos termos utilizados. Há que se buscar perfeita convergência na linguagem técnica, no significado dos termos técnicos, convergência essa que, após definida no âmbito das equipes, deveria ultrapassar esse âmbito e atingir todas as demais esferas que se utilizam das peças técnicas. E eu diria que é necessária, tanto uma convergência horizontal de linguagem, isto é, entre todos os profissionais envolvidos, como longitudinal, isto é, ao longo da prática criminológica.

A guisa de ilustração, cito alguns termos técnicos que, embora importantes no âmbito da criminologia, percebo nem sempre serem igualmente compreendidos por todos os que os utilizam e os lêem, na prática criminológica: “personalidade imatura”, “infantilidade”, “controle repressivo”, “agressividade”, “delinqüência ocasional”, “delinqüência caracterológica”, “mesocriminoso preponderante”, “auto-crítica”, “adaptação ao regime carcerário”, “prisionização”, “prospecção de futuro”. Há termos que, inclusive por seu caráter de generalidade e pouca precisão, dão margens a múltiplas interpretações. Impõe-se buscar uma convergência na forma de compreendê-los.

7. Enfoques dos diversos informes

O Exame Criminológico, (ou o Parecer da CTC), compõe-se de diferentes informes, de diferentes avaliações: os informes das áreas técnicas, (social, psicológico e psiquiátrico), o estudo jurídico-penal e os dados referentes à vida carcerária. Ora, aqui sim, é de se esperar hajam divergências quanto ao enfoque de cada avaliação, no que diz respeito ao conteúdo de seus dados.

Infelizmente, porém, observa-se às vezes que alguns informes se sobrepõem. Assim, p. ex., a avaliação psicológica, em alguns casos, nada mais é que um outro estudo social, ou ainda um mero relato de entrevista ou da própria auto-avaliação do examinando, como tal assumida pelo psicólogo. Com isso, o psicólogo se descompromete exatamente daquilo que, por sua competência e responsabilidade profissionais, lhe cabe fazer: a avaliação técnica de personalidade, das condições egoícas, dos mecanismos de controle, da capacidade adaptativa, da inteligência, etc. Também o estudo social não raras vezes é um mero relato daquilo que o examinando disse ao assistente social, por este assumido e simplesmente transcrito como “verdade”, sem nenhuma preocupação por fazer, de fato, uma avaliação psicossocial, sócio-familiar e sócio-econômica e do contexto e dinâmica das relações da atual vida carcerária do sentenciado. Ao proceder dessa forma, entendo que o assistente social está se prestando a ser mero informante para os demais profissionais e está se menosprezando como membro atuante nas decisões técnicas da equipe. Quanto ao exame psiquiátrico, observo que, com relativa frequência, o que ocorre é um simples exame das funções psíquicas básicas, de sua preservação, ou não, (além de uma observação inicial sobre a forma como o examinando se apresenta, vestes, higiene, etc.), sem nenhuma preocupação pelo enfoque criminológico, propriamente.

Portanto, o que se observa aqui, por vezes, é, de um lado, a convergência, a similitude de alguns informes em seus conteúdos, quando se esperam “divergências”, (embora sempre sob o enfoque criminológico), e, de outro, é a divergência de conteúdo entre técnicos da mesma área, quando se espera convergência.

8. O item "Discussão", do exame criminológico

O item "discussão" entendo como sendo o núcleo central do enfoque criminológico, no exame criminológico. Ele estabelece a relação entre os aspectos relevantes abordados nas avaliações, define a ligação, a ponte entre as descrições técnicas, entre os diversos informes e a conclusão. É da discussão que deve resultar, de forma coerente e clara, a conclusão, e não diretamente dos diversos informes. Nesse item, são sopesados e contrabalanceados, sob o enfoque criminológico, todos os dados significativos levantados nos diversos informes. São explicitadas e discutidas as divergências e oposições ou até possíveis contradições entre esses dados. Por conseguinte, a discussão vai muito além de um mero resumo dos informes, no qual os dados são simplesmente juntados numa somatória. Vê-se pois tratar-se de um item que deve ser o elemento fundamental de convergência de todo o trabalho técnico.

9. O item "Conclusão", do exame criminológico

A conclusão é uma decisão técnica, voltada à finalidade do exame. Os elementos que a subsidiam e a forma como a subsidiam devem estar explicitados na discussão. Os diversos informes e dados observados não devem ter na decisão um

peso simplesmente quantitativo, de forma a prevalecer aquele dado ou opinião mais recorrente. O seu peso deve ser qualitativo, definido em função do tipo de conduta criminal e sua motivação. Por isso mesmo, evidencia-se descabido qualquer tipo de votação, ao se tomar uma decisão técnica dessa natureza.

10. Conclusão

Vimos então que o trabalho da equipe criminológica deve ser um todo coerente, voltado para um enfoque básico e único, o criminológico, o qual se centra sobre a motivação criminal, visando-se, a partir da análise da mesma, um diagnóstico criminológico e, em decorrência deste, um prognóstico criminológico. O trabalho deve se nortear por uma escola criminológica de pensamento, expurgando-se influências ideológicas, alheias e refratárias a uma metodologia científica. Todos os técnicos devem ter claras a finalidade e natureza do exame. Há que se buscar uma compreensão comum dos termos técnicos, tanto em sua utilização, como em sua leitura. Respeitadas as diversidades de conteúdos dos vários informes que compõem o exame, todos os dados técnicos devem ser sopesados e relacionados no item "discussão", criando-se uma ponte para a conclusão, entendida esta como uma decisão técnica, de forma a se garantir a sua fundamentação e uma coerência geral do exame criminológico.